



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 9.806/2018

### **CRIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica de Marechal Floriano - ES, e,

- **CONSIDERANDO** os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº. 043, de 05 de dezembro de 2017 e alterações;
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SPA Nº 001/2013, de 17 de dezembro de 2013 da Secretaria de Controle Interno do Município de Marechal Floriano;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeiro, comporem a “*Comissão de Levantamento Patrimonial*” da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano:

- A) Edenilza da Penha Arsi Xavier**
- B) Djanyra Edilene Chirst Stein**
- C) Thaynara Silva Rhein**
- D) Marcos Alessandro de Souza**
- E) Rudson da Costa Fischer**

**Art. 2º** - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento Patrimonial:

**I** - Conferência física “in loco” dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;

**II** - Reorganização dos Bens Patrimoniais através de transferência e Baixa dos Bens conforme situação encontrada nos diversos setores da Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**III** - Etiquetação desses bens inventariados;

**IV** - Recolher assinaturas no "**Termo de Responsabilidade dos Bens**" em cada local da Prefeitura Municipal;

**V** - Entregar Relatórios do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal até o dia **10 de janeiro de 2019**, à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças para fins da Prestação de Contas do exercício de 2018. Esses relatórios deverão conter todas as exigências estabelecidas no anexo III-B(contas de gestão) da IN 43/2017 e alterações posteriores do TCEES.

**VI** - Entregar Relatório descrevendo todos os Bens Móveis e Imóveis adquiridos ou recebidos por doação pelo Poder Executivo durante a execução do exercício de **2018** à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, também até o dia **10 de janeiro de 2019**;

**VII** - Entregar Relatório das Obras Incorporadas e não incorporadas realizadas durante a execução do exercício de **2018** até o dia **10 de janeiro de 2019** para à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças procederem com as devidas prestações de contas.

**VIII** - Elaborar relatório demonstrando os bens considerados inservíveis para este Poder Executivo, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio, e entregá-lo à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças até o dia **10 de janeiro de 2019**.

**IX** - Caso existam divergências entre os valores apurados nos relatórios elaborados com os valores da Contabilidade, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa aos relatórios.

**Art. 3º** - Os relatórios exigidos pelos incisos V, VI e VII do art. 2º deverão conter no mínimo:

- Descrição Detalhada dos Bens e das Obras;
- Estado físico do bem móvel e imóvel, com respectivo laudo de avaliação;
- Valor de Aquisição ou Construção;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- Número da etiqueta do patrimônio, quando este for bem móvel;
- Local em que se encontra o Bem ou a Obra e;
- Total dos Bens Adquiridos e das Obras construídas.

**Art. 4º** - O relatório exigido pelo inciso VIII do art. 2º deverá conter no mínimo:

- Data de aquisição do bem;
- Local em que se encontrava o bem;
- Número do bem baixado;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.

**Art. 5º** - Para as avaliações de estado físico e determinação de valores dos bens móveis e imóveis que exijam maior complexidade de análise, a comissão poderá requisitar a Secretaria Municipal de Administração, auxílio de profissionais técnicos que atuam na respectiva área demandada pela análise.

**Art. 6º** - Ao completar todas as atribuições definidas no art. 2º a comissão de levantamento patrimonial fica automaticamente extinta.

**Art. 7º** - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

**Art. 8º** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Junho de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal